

CIÊNCIAS HUMANAS:

Desafios metodológicos
e resultados empíricos

2

Américo Junior Nunes da Silva
André Ricardo Lucas Vieira
(Organizadores)



CIÊNCIAS HUMANAS:

Desafios metodológicos
e resultados empíricos

2

Américo Junior Nunes da Silva
André Ricardo Lucas Vieira
(Organizadores)



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Ciências humanas: Desafios metodológicos e resultados empíricos 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadores: Américo Junior Nunes da Silva
André Ricardo Lucas Vieira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências humanas: Desafios metodológicos e resultados empíricos 2 / Organizadores Américo Junior Nunes da Silva, André Ricardo Lucas Vieira. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-0202-2
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.022220906>

1. Ciências humanas. I. Silva, Américo Junior Nunes da (Organizador). II. Vieira, André Ricardo Lucas (Organizador). III. Título.

CDD 101

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Neste livro, intitulado “**Ciências humanas: Desafios metodológicos e resultados empíricos 2**”, reúnem-se estudos dos mais diversos campos do conhecimento, que se complementam e articulam, constituindo-se enquanto discussões que buscam respostas e ampliado olhar acerca dos diversos problemas que circundam a área de Ciências Humanas.

Sabemos que o período pandêmico, como asseverou Cara (2020), escancarou e asseverou desigualdades. Diante disso, a área de Ciências Humanas se consolida como importante para a sociedade, sobretudo nesse momento. No atual contexto social e político, é necessário assumir esse lugar luta, fazendo das diversas problemáticas de pesquisa e experiências como ferramentas para a formação crítica e humana das pessoas, como lugar real de possibilidade de transformação da sociedade.

Destarte, os artigos que compõem essa obra são oriundos das vivências dos autores(as), estudantes, professores(as), pesquisadores(as), especialistas, mestres(as) e/ou doutores(as), e que ao longo de suas práticas, num olhar atento para as problemáticas observadas no contexto social, buscam apontar caminhos, possibilidades e/ou soluções para esses entraves. Partindo do aqui exposto, desejamos a todos e a todas uma boa, provocativa e lúdica leitura!

Américo Junior Nunes da Silva

André Ricardo Lucas Vieira

REFERÊNCIAS

CARA, Daniel. **Palestra online promovida pela Universidade Federal da Bahia, na mesa de abertura intitulada “Educação: desafios do nosso tempo” do evento Congresso Virtual UFBA 2020**. Disponível em: link: <https://www.youtube.com/watch?v=6w0vELx0EvE>. Acesso em abril 2022.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

DIREITOS HUMANOS E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NA ESCOLA

Ires Aparecida Falcade

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209061>

CAPÍTULO 2..... 14

O PROBLEMA DA FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO HANNAH ARENDT

Gabriela de Freitas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209062>

CAPÍTULO 3..... 20

OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA ROTINA DOS ATLETAS

Diene Aparecida Silva Costa

Cláudia Regina Parra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209063>

CAPÍTULO 4..... 25

REFLEXÕES SOBRE A MATERNIDADE PELA IGUALDADE DE GÊNERO NA ATUAÇÃO DE MULHERES NAS CIÊNCIAS FLORESTAIS

Claudia Moster

Renata Pontes Araujo

Beatriz Queiroz Demarco

Larissa Brandão Pereira

Livia Obolar de Amorim

Nathália Augusto dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209064>

CAPÍTULO 5..... 36

AUTOCUIDADO E MINDFULNESS EM PROFISSIONAIS DO CONTEXTO SOCIAL

Ana Berta Alves

Cátia Magalhães

Bruno Carraça

José Sargento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209065>

CAPÍTULO 6..... 50

COLETIVO CONVERSAE E RESSIGNIFICARES: DEBATENDO A CULTURA MACHISTA E A MASCULINIDADE TÓXICA ENTRE HOMENS

Emiliano Kelm Duet Chagas

Gustavo Rocha

Lucas Motta Brum

Romeu Casarotto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209066>

CAPÍTULO 7	55
PROCESSO MIGRATÓRIO E DIREITOS HUMANOS DE IMIGRANTES HAITIANOS RESIDENTES EM CUIABÁ	
Imar Domingos Queiróz Vera Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209067	
CAPÍTULO 8	68
O TEXTO LITERÁRIO NA ROTINA DIÁRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS	
Jullyane Glaicy da Costa Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209068	
CAPÍTULO 9	80
CONTRIBUIÇÕES DO USO DE JOGOS PARA COMPREENSÃO DE POTENCIAÇÃO E RADICIAÇÃO	
Taynara Oliveira da Rosa Ângela Maria Hartmann	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0222209069	
CAPÍTULO 10	93
ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA REINSERÇÃO PROFISSIONAL DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL	
Fernando da Costa Barros Ceile Cristina Ferreira Nunes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.02222090610	
SOBRE OS ORGANIZADORES	103
ÍNDICE REMISSIVO	104

PROCESSO MIGRATÓRIO E DIREITOS HUMANOS DE IMIGRANTES HAITIANOS RESIDENTES EM CUIABÁ

Data de aceite: 01/06/2022

Imar Domingos Queiróz

Doutora em Sociologia Política/UFSC,
Professora do Associada do Programa
de Pós-Graduação em Política Social e
do Departamento de Serviço Social da
Universidade Federal de Mato Grosso
<http://lattes.cnpq.br/4408681712025275>

Vera Ferreira

Mestre em Política Social pela Universidade
Federal de Mato Grosso
<http://lattes.cnpq.br/4773647292387432>

RESUMO: Este capítulo versa sobre a cooperação para o desenvolvimento aliada à perspectiva de um novo paradigma para as migrações de acordo com a nova conjuntura imigratória no Brasil, através de uma política imigratória que represente uma possibilidade real de construir um novo referencial para as sociedades de acolhida, baseado no respeito, garantia e promoção dos direitos humanos à partir de uma perspectiva universal e indivisível e interdependente, e não apenas em prerrogativas socioeconômicas dos imigrantes ou do país de acolhida.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperação ao Desenvolvimento; Política Migratória; Direitos Humanos.

ABSTRACT: This chapter is about development cooperation together with the prospect of a

new migration paradigm, according to the new immigration situation in Brazil, through an immigration policy that represents a real opportunity to build a new framework for host societies, based on respect, guarantee and promotion of human rights as a universal indivisible and interdependent perspective instead a socio-economic prerogatives of immigrants or the host country.

KEYWORDS: Cooperation to Development; Migration Policy; Human Rights.

INTRODUÇÃO

No bojo da política externa do Presidente Lula, no período 2004-2010, ressalta-se a cooperação internacional para o desenvolvimento entre países desenvolvidos, no marco da Cooperação Sul-Sul, com foco no Acordo de Cooperação Brasil-Haiti, assinado em 2004, e sua influência no fluxo imigratório e na garantia de direitos humanos dos haitianos que escolherem o Brasil como comunidade de destino e, mais precisamente, Cuiabá (MG).

Neste artigo, apresenta-se dados relativos ao fluxo imigratório de haitianos para o Brasil e alguns dados empíricos relativos à questão imigratória e os direitos humanos dos mesmos, conforme depoimentos prestados através de entrevistas concedidas por doze haitianos, residentes em Cuiabá desde 2010, os quais comentaram sobre questões referentes às condições de trabalho, moradia, educação, acesso a serviços públicos, sociabilidade;

as motivações que os influenciaram na escolha do Brasil como sociedade de destino, a avaliação do projeto imigratório e envio de remessas, consideradas como um instrumento importante para a ampliação de direitos nos países de origem, não somente aos familiares dos imigrantes, diminuindo a pobreza e permitindo-lhes o acesso a bens de consumo e serviços, especialmente saúde e educação, mas ao conjunto da comunidade local quando utilizadas na economia local ou empregadas para a criação de pequenos negócios.

Tendo como referência estes depoimentos, o atual debate sobre política imigratória brasileira e os principais instrumentos normativos jurídicos de direitos dos imigrantes adotados pelo Brasil, apresenta-se algumas conclusões sobre a pertinência da política imigratória brasileira, considerando a perspectiva contemporânea de direitos humanos que advoga pela universalidade, indivisibilidade e interdependência dos mesmos.

DESENVOLVIMENTO

A cooperação entre países é um processo histórico e relacional que se verifica ao longo da história das nações, em constante processo de construção e redefinição. Como toda política, não está isenta de interesses ou motivada simplesmente por questões éticas, solidárias ou humanitárias. O elemento central no estabelecimento de alianças entre os Estados são os interesses comuns, dentre os principais, a elevação dos níveis de poder político e econômico.

Segundo Milani (2014, p. 33, 34) e Cervo (1994, p. 38) o marco inicial da Cooperação Internacional ao Desenvolvimento (CID) encontra-se na necessidade de reconstrução dos países europeus pós II Guerra Mundial e conseqüente formação da Organização das Nações Unidas (ONU); o processo de descolonização e independência de diversas nações asiáticas e africanas; e finalmente, a Guerra Fria. Em conformidade com o Sistema Internacional para Cooperação ao Desenvolvimento (SICD), a Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD) refere-se à concessão ou subvenção pelo setor público - na forma de fluxos e/ou empréstimos financeiros com um elemento de concessionalidade (*Grant Element*)¹ de ao menos 25% - a países e territórios da Parte 1 da Lista do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) de Recebedores de Ajuda, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dos mesmos.²

Não obstante, a aceleração do crescimento da economia capitalista acentuou a concentração geográfica da renda em benefício dos países que constituíam o centro do sistema e o aumentou as desigualdades sociais nos países periféricos. Esta conjuntura impulsionou a organização de uma plataforma comum para superar dificuldades econômicas

1 A concessionalidade refere-se ao percentual da subvenção ou empréstimo que é concedido a título de donativo.

2 A Lista do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) de Recebedores de Ajuda (*DAC List of Aid Recipients*) é revista a cada três anos, considerando os dados do Banco Mundial acerca dos índices de Produto Nacional Bruto *per capita*. Disponível em: <http://www.oecd.org/dac/stats/documentupload/DAC%20List%20of%20ODA%20Recipients%202014%20final.pdf>. Acesso em: 08 de abril de 2015 e http://data.worldbank.org/country/brazil/portuguese#cp_wdi Acesso em: 08 de abril de 2015.

e entraves comuns aos países em desenvolvimento e, principalmente, estabelecer uma aliança política capaz de questionar a relação Norte-Sul, marcada pelo alinhamento cada vez maior dos países do capitalismo central em relação ao papel e lugar das economias periféricas. Os dirigentes dos países do Terceiro Mundo, reuniram-se I Conferência de Países da Ásia e da África em Bandung (Indonésia, 1955), estabelecendo o marco inicial da Cooperação Sul-Sul (CSS).

A CSS tem sido impulsionada pela participação de diversas nações em desenvolvimento comprometidas com o objetivo de consolidar reformas na estrutura da governança global, reivindicando uma nova configuração para o Conselho de Segurança da ONU (CSNU) de forma a torná-lo mais legítimo e representativo do conjunto dos Estados-membros da ONU que hoje somam 193 países³; maior participação nas discussões acerca dos ODMs-pós 2015, um modelo de desenvolvimento acorde com os interesses nacionais e um novo modelo de cooperação, estruturado a partir de princípios diferenciados - horizontalidade; não imposição de condicionalidades, não-indiferença, orientado pelas demandas e necessidades do país parceiro. (ALVES, 2010, p. 431).

O Brasil, a partir de 2000, começa a distinguir-se no contexto da CID com vistas a consolidar seu compromisso com o desenvolvimento, os valores democráticos, a busca por projeção política junto aos organismos internacionais relacionados com a cooperação e a disputa por uma vaga permanente no CSNU.⁴ Durante o Governo Lula (2003/2011), o fortalecimento dos laços Sul-Sul foi um dos eixos mais importantes da política externa e as relações internacionais tiveram como característica uma diplomacia mais ativa e afirmativa⁵. Nesta perspectiva, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) ampliou a oferta de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica (CTC&T) a países em desenvolvimento, destacadamente os Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOPs), Timor-Leste, a América Latina e Caribe e, em especial, o Haiti.

O modelo de cooperação estabelecido pelo Brasil no Haiti consolidou-se como uma alternativa a OAD e um exemplo emblemático dos princípios defendidos pela CSS: a ruptura com o princípio da não intervenção, substituindo-o pelo princípio da não indiferença, a substituição da visão assistencialista, de simples repasse de recursos financeiros, pela restauração e fortalecimento das instituições nacionais, defesa da cidadania e da democracia. (VALLER FILHO, 2007, p. 176). Ademais do comando militar da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), criada pela Resolução 1.542 de 30

3 O Conselho de Segurança é composto por cinco membros permanentes (Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido – os “P-5”) e por dez membros não permanentes, eleitos para mandatos de dois anos. Maiores informações em: <http://csnu.itamaraty.gov.br> Acesso em: 21 de fev. de 2015.

4 Brasil, ao lado do Japão, ocupou dez vezes o CSNU como membro não permanente. No seu último mandato, no biênio 2010-2012, foi eleito com 182 votos (dentre 183 países votantes).

5 Em seu discurso de posse no Congresso Nacional, em 1 de janeiro de 2003, o Presidente Lula afirmou que sua política externa seria “orientada por uma perspectiva humanista”, e para “a construção de uma América do Sul politicamente estável, próspera e unida, com base em ideais democráticos e de justiça social”. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos-de-posse/discurso-de-posse-1o-mandato/view> Acesso em: 02 de fev. de 2015.

de abril de 2004, por não ser o país doador de recursos financeiros, nos termos estipulados pela ODA, o Brasil ofereceu apoio em termos de cooperação técnica, promulgando em novembro de 2004 o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Haiti⁶.

O total de investimentos do Brasil no país, durante o período 2005-2010, pode ser observado na tabela abaixo:

Modalidades	Período	Investimentos
MINUSTAH	2005-2009	831.597.657,00
	2010	467.180.000,00
CTC&T	2005-2009	1.631.674,00
	2010	9.953.934,00
AID	2005-2009	29.840.307,15
	2010	130.000.000,00
TOTAL		R\$1.440.363.265,00

Tabela 1 - Total dos investimentos do Brasil no Haiti (2005-2010). Em R\$.

Fonte: Elaboração própria a partir dos Relatórios IPEA/ABC 2005-2009 e 2010.

Este conjunto de ações desenvolvidos pelo Brasil junto à sociedade haitiana tem várias repercussões para ambos países, destacando-se neste estudo os fluxos migratórios de haitianos para o Brasil e as condições de acesso a direitos humanos fundamentais.

O movimento migratório no Haiti não é um fato recente, há décadas é uma alternativa à realidade socioeconômica e política do país, resultante de fatores naturais, como terremotos e furacões, mas também de fatores construídos historicamente - intervenções, regimes ditatoriais, corrupção, violência, desigualdade social e instabilidade política.⁷ Embora não seja um dos destinos de maior afluência, a partir de janeiro de 2010, constata-se um fluxo quase constante de imigrantes haitianos para o Brasil. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), demonstram que entre 2010-2014 foram emitidas 35.534 carteiras de trabalho a haitianos, ou seja, 26% do total das carteiras emitidas a estrangeiros. De acordo com reportagem da Folha de São Paulo (11/11/2015), o governo brasileiro anunciou que concederá a residência permanente a 43.781 haitianos que solicitaram refúgio desde janeiro de 2011 até julho de 2015.⁸

6 Uma apresentação de todos os projetos de Cooperação Técnica Brasil-Haiti – os concluídos e os em execução estão disponíveis em <http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul/Haiti> Acesso em 2 mar. 2015.

7 Da independência, em 1804, até 2004, o Haiti teve 41 governantes. Quando da sua independência, o país foi obrigado a pagar altas indenizações aos latifundiários franceses, expropriados pela luta pela independência, entre 1791 e 1804, levando-o a contrair uma imensa dívida pública.

8 *Brasil concederá status de residente permanente a 44 mil haitianos*. Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, 11 de novembro de 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/11/1704865-brasil-concedera-permanencia-a-45-mil-haitianos-que-chegaram-desde-2010.shtml?cmpid=compfb>. Acesso em: 20 nov. 2015

Esta nova realidade imigratória exigiu uma reorientação em termos de política imigratória no Brasil. O Conselho Nacional de Refugiados (CONARE) considerou que o motivo apresentado pelos haitianos - deslocamento por desastre natural, econômicos e sociais - não tinha amparo jurídico ao não se enquadrar nas hipóteses previstas no Estatuto do Refugiado, de 1951, ou nos dispositivos da lei 9.474/1997, não podendo serem reconhecidos como refugiados. O Conselho Nacional de Imigração (CNIg), editou então a Resolução Normativa nº 97, de 12/01/2012, dispondo sobre a concessão de “*vistos humanitários*” a nacionais do Haiti, em caráter especial e por razões humanitárias. (BRASIL, 2012), a qual foi substituída pela Resolução Normativa nº 106, de 12/12/2013 e, posteriormente, pela Resolução Normativa CNIg Nº 117 de 12/05/2015, com vigência até 30 de outubro de 2016. (BRASIL, 2015).

Antes porém, em setembro de 2005, por iniciativa do Governo Federal, uma versão inicial de anteprojeto para uma nova legislação migratória foi colocada para consulta pública. Em 20/07/2009, o Projeto de Lei 5655/2009 foi encaminhado ao Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro Tarso Genro, quem afirmava que enquanto o foco da lei em vigor é a segurança nacional, na proposta do Governo, “a migração [é] tratada como um direito do homem e a regularização migratória [é percebida como] o caminho mais viável para a inserção do imigrante na sociedade”⁹. Em maio de 2010, sob a coordenação do CNIg, a *Política Nacional de Imigração e Proteção ao (a) Trabalhador (a) Migrante* foi encaminhada ao Presidente Lula, quem comprometeu-se a assiná-la no final de seu mandato, em dezembro de 2010, mas não o fez porque, naquele momento, o Ministério da Justiça pediu para reexaminá-la, estando parada desde então no Congresso, aguardando o parecer do Relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

Por outro lado, em 21 de maio de 2015, a Comissão de Relações Exteriores (CRE) do Senado aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) 288/2013, que institui uma nova Lei de Migrações no Brasil, baseada em princípios como o repúdio à xenofobia, não criminalização da imigração, acolhida humanitária e garantia à reunião familiar. O projeto também prevê uma série de direitos e garantias para os imigrantes, como o amplo acesso à justiça e medidas destinadas a promover a integração social – elementos inexistentes no atual Estatuto do Estrangeiro. (BRASIL, 2013a).

O PLS 288/2013 é um avanço em relação ao atual Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e pode facilitar a positivação e a implementação de políticas públicas destinadas a garantir direitos aos imigrantes. No entanto, nega estes direitos às pessoas em situação irregular no país e deverá passar por uma nova votação na CRE, quando então será encaminhado para a Câmara para novas rodadas de negociações. Caso aprovado, seguirá,

9 Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sitaweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0916/12&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=20/6/2012&txApellido=DIREITOS%20HUMANOS%20E%20MINORIAS&txFaseSessao=Audi%C3%AAncia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa> Acesso em: 12 fev. de 2004.

finalmente, sanção presidencial. O PL5655/2009 corre o risco de cair no esquecimento ou paralisar-se indefinidamente pelo entraves burocráticos e morosidade das diferentes comissões responsáveis por emitir seus pareceres, ou ainda, por interesses políticos ou disputas ideológicas que, em outras conjunturas nacionais ou internacionais, poderão não ser tão favoráveis.

Não obstante, a posição adotada pelo Brasil em relação aos imigrantes haitiano, ou seja, a emissão de “visto por razões humanitárias” e a possibilidade de residência permanente no país, é considerada como um grande avanço, pois assegura a proteção de direitos humanos constitucionais, independentemente de sua condição econômica ou nacionalidade. (BRASIL, 1988). No entanto, existem ainda muitas dificuldades e desafios para a garantia e proteção universal e indivisível dos direitos humanos dos imigrantes. conforme preconiza a perspectiva contemporânea dos direitos humanos, os quais foram destacados pelos sujeitos que concederam entrevistas para este estudo. Dado o escopo e os limites deste artigo, destaca-se, a seguir, somente os dados empíricos que guardam relação com a questão do acesso aos direitos dos imigrantes haitianos.

Constata-se que a política externa do Governo Lula junto ao Haiti teve um peso considerável na inserção do Brasil na rota de imigração haitiana: 100% dos sujeitos da pesquisa mencionam ou às propagandas na imprensa local – rádio e televisão – que faziam referência à acolhida que o Brasil oferecia ao povo haitiano e aos discursos do Presidente Lula, ou à MINUSTAH, presente no país desde 2004 ou ainda ao amistoso da Seleção Brasileira de Futebol.¹⁰.

Apesar da possibilidade de emissão de vistos humanitários apenas um entrevistado retirou seu visto junto à Embaixada Brasileira no Haiti. Os demais entraram no país sem visto, um deles com ajuda de “coiotes”; três solicitaram vistos humanitários no Acre, quando da chegada ao país; quatro apresentaram-se como solicitantes de refúgio, e um como solicitante de asilo político e dois entraram em situação irregular. Atualmente, seis possuem visto humanitário válidos; dois mantêm apenas o protocolo de solicitante de refúgio e de asilo político, e quatro estão sem vistos, ou porque estão vencidos ou porque não os solicitaram. O maior entrave para regularizar o status migratória é a falta de recursos financeiros já que o custo deste trâmite, considerando fotos, documentos e taxas, é de aproximadamente R\$ 450,00, o que realmente é inviável levando-se em consideração que a média salarial dos haitianos admitidos em 2014 foi de R\$ R\$ 988,00 brutos. (OBMIGRA.2015)

Dois pontos são considerados essências para o acesso aos direitos fundamentais: a inserção no mercado laboral e a aprendizagem do idioma. A expectativa em termos de formação é praticamente unânime: três querem dar seguimento aos estudos interrompidos no Haiti, cinco formação profissional e quatro pretendem realizar uma carreira universitária

10 Em 18 de agosto de 2004, o presidente Lula esteve pela primeira vez no Haiti, acompanhado da Seleção Brasileira de Futebol, que realizou um jogo amistoso com a seleção local, para “levar um momento de descontração e alegria” segundo o Presidente.

nas áreas de Engenharia Civil, Turismo, Agronomia e Música. Apesar de não terem experiência prévia na atividade para a qual foram contratados, apenas dois entrevistados afirmaram ter recebido treinamento no SENAI e SENAC.

Em relação à aprendizagem do idioma, nove realizaram algum curso de português. Os demais afirmaram ter interesse, mas que o horário das aulas não é compatível com o do trabalho.

Em relação à participação em organizações sociopolíticas e culturais, à exceção de duas pessoas, todos afirmaram ter conhecimento da Organização das Atividades dos Haitianos no Brasil (OSAHB), mas apenas dois participam efetivamente da organização. Quatro afirmaram participar em atividades esportivas e um de música. Os demais, sete, afirmaram que somente tinham tempo para trabalhar.

Quanto à moradia, todos afirmaram viver em casas alugadas. À exceção de um que vive sozinho, os demais (11) dividem moradia com amigos ou familiares (primos) de origem haitiana, em grupos de 3, 4 e até sete pessoas. Em média, o total geral das despesas com moradia, água, luz, gás e alimentação está em torno a R\$ 400,00. Nenhum deles recebe benefícios dos programas de seguridade social do Estado.

Em relação aos relacionamentos, a acolhida e a integração no Brasil, todos declararam que seus amigos são de origem haitiana. Nove admitem que o relacionamento com os brasileiros é restrito ao ambiente de trabalho e seis afirmaram ter sofrido situações de preconceito, racismo e discriminação.

Em relação às remessas, constatou-se que apenas um entrevistado - solteiro e sem familiares – não as envia. Os demais o fazem mensalmente, na ordem de 30% e até 80% dos seus salários. Em média são enviados em torno de US.\$100 para familiares - pais, esposas, filhos, irmãos. Coincidem, no entanto, que representa muito pouco no orçamento familiar e que a paridade cambial dólar/real e as tarifas cobradas pelas instituições financeiras são pontos nevrálgicos que incidem diretamente na sua avaliação dos benefícios de estar e permanecer no Brasil¹¹ e na própria expectativa de trazer a família ou incentivar outros haitianos a vir para o país. Tomando como referência o ano 2011, quando começou a maior fluência de haitianos para o Brasil, o salário mínimo mensal no Haiti era ao redor de G.6000 (US\$ 98,95). O envio de US\$100 tinha um custo de aproximadamente R\$175 (considerando a paridade cambial USD/BRL=1,67). Atualmente, no entanto, o envio de US\$100 pressupõe, no mínimo, R\$425 (paridade cambial USD/BRL = 4,09405). Existe, portanto, uma mudança de ordem macroeconômica de peso e que reflete diretamente na capacidade de envio de remessas. Ademais, considerando os salários médios dos trabalhadores haitianos no Brasil, em 2014, (R\$988,00 = US\$245,49) as possibilidades de incrementar estes envios são muito reduzidas.

¹¹ Para envios de valores superiores a R\$ 250,00 ao Haiti, a Western Union cobra 4% de tarifa, desde que realizado em São Paulo. Banco do Brasil tem tarifas reduzidas, porém, exclusivas aos clientes. Disponível em: <http://themoneyconverter.com/ES/USD/BRL.aspx> Acesso em: 16/01/2016.

Destacam, como maiores dificuldades no Brasil o baixo nível salarial; a falta de estrutura de acolhida no Acre, considerada decepcionante; a falta de apoio e de informação; a não concretização de projetos propostos pelas entidades locais - de saúde, vacinação, de cursos de idioma e qualificação profissional; a violência; a lentidão no atendimento da saúde pública; o baixo valor das remessas e o mal atendimento nos bancos para poder fazer a transferência; a precariedade das condições de trabalho; as dificuldades para formar-se profissionalmente e ingressar na universidade; a discriminação e o preconceito; o alto custo, burocracia e lentidão dos processos para formalização das solicitação de refúgio e a impossibilidades de recuperar o dinheiro invertido no processo migratório. Valoram, no entanto, a possibilidade de estar legalmente, a disponibilidade de educação gratuita e as perspectivas futuras de poder estudar.¹² e o apoio do governo federal ao papel institucional da OSAHB¹³. Suas expectativas em relação ao Estado brasileiro e a sociedade brasileira estão relacionadas com regularização das horas extras trabalhadas e que não foram pagas; alternativas de lazer; oportunidades para que as pessoas que tenham formação possam trabalhar em sua área; orientações sobre reagrupação familiar; diminuição dos custos de envio das mesmas; maiores informações na embaixada brasileira no Haiti sobre as condições de entrada no país e de vida no Brasil; substituição do visto humanitário pela autorização de residência e trabalho, para conferir maior agilidade aos processos; redução das taxas para emissão dos documentos – passaporte e documentos de identificação; viabilização de classes dirigidas para preparação para Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM); previsão de bolsas de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para que possam ingressar na Universidade; ofertas de curso de português em horários compatíveis com o trabalho e viabilização imediata de certificados de cursos; e, finalmente, mais segurança. Destaca-se ainda, uma afirmação no sentido de que o melhor que o Brasil pode fazer pelos haitianos é fechar suas fronteiras e evitar que venham para cá iludidos já que o custo da viagem é em média R\$ 10.000,00 e com esse dinheiro se poderia fazer coisas em Haiti, mas aqui é muito difícil recuperá-lo.

Finalmente, do ponto de vista deste grupo, o fluxo migratório de haitianos para o Brasil deve reduzir-se: considerando os fatos acima citados, nove deles não aconselhariam e não incentivaria a vinda de amigos ou familiares e um deles aponta ainda que considera que todo haitiano é infeliz aqui.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro ponto a salientar é a justaposição de projetos de lei que encontram entraves para sua concretização, quer seja por questões políticas ou burocráticas. O posicionamento do Governo Lula ao perder a oportunidade histórica de assinar o Projeto

¹² O estudo da Agência Haitiana de Informação Ayiti Kale Je (anteriormente mencionado), destaca que uma matrícula escolar pode chegar a US\$230, mais do que a média salarial mensal.

¹³ A OSAHB participou do Cartagena +30.

de Lei 5655/2009, num momento em que seu governo defendia imigração e refúgio desde uma perspectiva humanitária e de defesa dos direitos humanos é, no mínimo, contraditório e contraproducente, porque enfraquece os esforços da sociedade brasileira no sentido de consolidar um marco referencial em termos de políticas migratórias, distinto das experiências imperialistas que sempre mantiveram os imigrantes num ciclo vicioso de marginalidade social e política, mas também suas próprias expectativas de representatividade e influência no cenário mundial.

O Brasil não só reluta em redefinir sua política migratória, também tem adotado uma postura contraditória em relação à defesa dos direitos humanos mostrando-se reticente em reconhecer e ratificar outros instrumentos internacionais de direitos dos imigrantes. O país esteve presente na Assembleia Geral da ONU, de 1990, quando, consensualmente, a Convenção Internacional sobre os Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias foi adotada pela Resolução 45/158, de 18 de dezembro de 1990. Todavia, apesar de não ter se oposto à adoção desse instrumento pelas Nações Unidas, até o momento não achou oportuno assiná-la. Por outro lado, ratificou os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), em 24/01/1992. No entanto, o art. 14, § 2º da Constituição Federal, veda aos estrangeiros o exercício do voto, os quais não podem alistar-se nem se candidatar, a menos que requeiram a naturalização.¹⁴ De acordo com estes Pactos, o Estado deve ter em relação aos direitos civis e políticos uma atitude de respeito e garantia, o que requer uma série de atitudes positivas nas ordens legislativa, executiva e judiciária no sentido de adequar seu ordenamento jurídico interno às normas internacionais de proteção. Não obstante, o país tampouco reconhece a competência do Comitê dos Trabalhadores Migrantes, do Comitê dos Direitos do Homem e do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o que significa que não se submete aos mecanismos de supervisão ou controle internacional de cumprimento de tais obrigações. Ressalta-se, ainda, que a Emenda Constitucional n. 45, de 08/12/2004, publicada em 31/12/ 2004, acrescenta um §3º ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, através do qual outorga status constitucional, no âmbito do direito interno brasileiro, apenas aos tratados de direitos humanos que sejam aprovados por maioria de 3/5 dos membros tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal (BRASIL 2004).

A falta de coerência e efetividade do Estado coloca a todos os imigrantes, mas em especial os haitianos aqui referendados, em uma situação de particular vulnerabilidade, porque dificulta o acesso a serviços essenciais à sua integração na sociedade brasileira e impossibilita o acesso aos direitos sociais, econômicos e culturais, considerando desde o acesso à segurança e conforto socioeconômico até o direito de usufruir plenamente do legado sociocultural de forma a aprimorar seu padrão de vida e alterar o nível geral

¹⁴ Informações sobre os Tratados Internacionais assinados por Brasil podem ser encontradas na página: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?Treaty=CMW&Lang=en Acesso em: 12 de setembro de 2015.

de desigualdades socioeconômica, considerando o contexto mais amplo da sociedade brasileira.

Ressalta-se que o Estado brasileiro na gestão do fluxo dos imigrantes haitianos tem posto ênfase apenas na regularização do status migratório, prevalecendo uma orientação liberal do conceito de direitos humanos, com prioridade aos direitos civis individuais que lhes atribui o status de cidadão no território nacional, reconhece-lhes como membro de uma comunidade jurídica e politicamente organizada, e garante-lhes os princípios de igualdade jurídica perante os nacionais e liberdades fundamentais, mas que não contempla a perspectiva contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, em conformidade com o marco dos direitos humanos que o país defende além de suas fronteiras. (RUIZ, 2014).

A garantia dos direitos e das liberdades fundamentais, porém, é o ponto central de qualquer Estado de Direito, e como tais, figuram frequentemente nas Constituições dos Estados. Todavia, um Estado de Direito não se realiza apenas com a garantia jurídico-formal, porque ademais da proteção formalizada e institucionalizada na ordem jurídica para a concretização destes direitos, são necessárias políticas socioeconômicas.

Considerando que grande parte dos movimentos migratórios tem por causa a sistemática violação de direitos humanos no país de origem, em função de conflitos armados, instabilidade política, desastres naturais, altas taxas de desemprego, fome etc., a própria motivação da imigração caracteriza a vulnerabilidade do imigrante e o expõe à novas formas de violação dos seus direitos no país de acolhida. Nesse sentido, no contexto da imigração, o cerceamento de direitos é uma questão rotineira e cotidiana, em especial em relação aos que estão em situação irregular e, nesse sentido, os Estados que, por um lado negam os direitos e liberdades fundamentais ao imigrante, e por outro defendem princípios constitucionais de garantia da cidadania, realizam, no mínimo, um anacronismo jurídico, inclusive porque o exercício de cidadania das pessoas em situação irregular não é possível, já que legalmente elas não existem - paradoxalmente, no entanto, se são descobertas são punidas por inflação à lei. É também um anacronismo econômico, porque nega os próprios fundamentos do sistema de produção e acumulação capitalista, quer seja a possibilidade dos contratos entre pessoas livres e, portanto, remete à uma concepção reacionária de direitos humanos, expondo o trabalhador imigrante a condições análogas ao trabalho escravo, o que não permite ganhos nos países de acolhida e, menos ainda, nos de origem. É também um anacronismo social, porque quanto mais os mercados se desenvolvem, tanto mais vulnerável é a igualdade entre os homens e não é possível uma concepção de direitos humanos sem admitir uma dignidade comum a todos os homens.

Ainda assim, a garantia de direitos de direitos civis, políticos e sociais, é uma condição indispensável para que os imigrantes possam desenvolver um projeto de vida na sociedade de acolhida e para que possam assegurar um mínimo de estabilidade, assistência e proteção social. A condição de legalidade é imprescindível para que sejam

visíveis ao Estado, já que em situação contrária estariam sujeitos a condições mais extremas de superexploração, marginalidade e ostracismo. No entanto, a política migratória a que se propõe o Brasil não contempla só isso: implica acolhida, integração no território brasileiro, e principalmente o acesso a uma cidadania dentro de uma perspectiva mais ampla. Reporta-se aqui a Coutinho, para enfatizar que “a cidadania implica acesso a todos os bens socialmente criados pela sociedade e possibilidades reais de desenvolvimento de potencialidades” (COUTINHO, 2008, p.146).

A concepção de Direitos Humanos adotada pelo Brasil nos diferentes fóruns sobre o tema, reconhece que os direitos humanos compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada que contempla não só o catálogo dos direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais, econômicos e culturais. É necessário, portanto, que este reconhecimento e este compromisso sejam materializados em ações, serviços e políticas públicas sólidas para que tenham um impacto direto, positivo e concreto na vida dos imigrantes; para que não sejam apenas declarações, planos de ações e intenções que se acumulam e se sobrepõem como renovação de compromissos anteriormente assumidos.

Ademais, para que o país seja uma referência em matéria de mobilidade humana, acredita-se que a aprovação do PL 5.655/09 não é suficiente. O texto tem o mérito de eliminar grande parte das incoerências existentes no Estatuto do Estrangeiro (Lei.6.815/80)¹⁵, mas a adoção do princípio de defesa dos direitos humanos é uma contribuição da qual nenhuma lei que disponha sobre imigração, entre países membros da ONU que ratificaram tratados internacionais sobre a matéria, pode prescindir. Apesar de significativa, considera-se que não avança no sentido de apresentar uma política migratória propositiva para o país, tampouco demonstra-se capaz de criar os mecanismos que transformem a imigração em componente do desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil, ou seja, de valorização e integração real de todos os imigrantes na sociedade brasileira.

O Brasil necessita de uma Lei de Migrações, capaz de dar forma jurídica a uma política legítima e, nesse sentido, a aprovação dos projetos de lei atualmente em discussão, a exemplo do PL 5655/2009, está condicionado à dimensão da vontade política de ser uma referência em termos de mobilidade humana e, para isso, mais do que uma legislação migratória, necessita uma política migratória fundamentada na defesa e ampliação de direitos através da construção de uma política social, entendida como princípios que governam atuações dirigidas a determinados fins, com o concurso dos devidos meios, objetivando promover mudanças, ou seja, como forma de atuar numa realidade concreta que deve ser mudada. No caso dos imigrantes e refugiados haitianos, esta realidade concreta diz respeito à regularização de seu status migratório, mas também a outras necessidades elementares - estruturas de acolhida; programas oficiais de ensino do idioma e de

15 Artigos 2 e 3 do PL 5.655/09: “Art. 2 - A aplicação desta Lei deverá nortear-se pela política nacional de migração, garantia dos direitos humanos, interesses nacionais, socioeconômicos e culturais, preservação das instituições democráticas e fortalecimento das relações internacionais.

capacitação profissional; serviços especializados de atenção a imigrantes para orientação em termos jurídico, psicológicos e sociais que incluam orientação sobre documentação; legislação brasileira, relação com as autoridades estatais, acesso a programa, projetos e serviços sociais; atividades de esporte, lazer e cultura, serviços de mediação e tradução – oral e escrita – e formação acadêmica. Entende-se que a implantação de Centros de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados (CRAI) é um passo imprescindível e urgente em direção à construção desta política. Até o momento, ainda que os custos sejam relativamente baixos, especialmente para os municípios, foram firmadas apenas duas parcerias, no início de 2016, entre o Ministério da Justiça (MJ) e os governos de Santa Catarina e Rio Grande do Sul para a implantação de um CRAI em Florianópolis e Porto Alegre.¹⁶

Finalmente, como processo histórico, o conteúdo dos direitos dos imigrantes também é histórico, portanto é através da práxis social que se poderá construir e conquistar uma cidadania ampliada, em uma perspectiva contemporânea dos direitos humanos que realmente faça valer a universalidade e indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

CERVO, Amado Luiz. Socializando o Desenvolvimento; uma história da cooperação técnica internacional do Brasil. Brasília: **Revista Brasileira de Política Internacional**. N°. 37 (1): 1994.

ALVES, Geovane Machado. O desafio da Cooperação Sul-Sul: a nova face da política externa brasileira. Curitiba: **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**. N. 13, vol. 1, p. 428-451, 2010.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a Corrente. Ensaios sobre democracia e socialismo**. 2ªed. revisada e atualizada, São Paulo: Cortez, 2008.

MILANI, Carlos. Evolução Histórica da Cooperação Norte Sul. In. Mello e Souza, André (org.) Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento. Brasília: Ipea, 2014, **Revista Conjuntura Austral**, Vol. 5, n°. 24 | Jun. Jul. 2014, 115 p.

MORAES, I.A.; ANDRADE, C.A.A.; MATTOS, B.R.B. *A imigração haitiana para o Brasil: causas e desafios*. **Revista Conjuntura Austral**. 2013; 4(20) P. 95-114.

PINO, Bruno Ayllón O sistema Internacional de Cooperação ao Desenvolvimento e seu estudo nas Relações Internacionais: a evolução histórica e as dimensões teóricas. **Revista de Economia e Relações Internacionais**. São Paulo: **FEC-FAAP**. Vol. 5, n. 8. Semestral, jan. 2006, p. 05 a 24.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas**. Brasília: Revista TST, vol. 75, no 1, jan/mar 2009, ps. 107;108;112

¹⁶ De acordo com o MJ, os Centros de Referência buscam promover o acesso a direitos e a inclusão social, cultural e econômica dos imigrantes por meio do atendimento especializado - suporte jurídico, apoio psicológico e social, oferta de cursos e serviço de acolhimento. Em Santa Catarina, o repasse federal foi de R\$ 1,037 milhão e a contrapartida do Estado de R\$ 21 mil. No Rio Grande do Sul, o MJ destinará R\$ 749.358,08 e a prefeitura R\$ 9.482,50.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014, p. 180-229.

VALLER FILHO, Wladimir. **O Brasil e a crise haitiana: a cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática**. Brasília : FUNAG, 2007. 396 p.

Páginas Institucionais.

BRASIL 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso: 22 de mar. de 2014.

BRASIL. 2004. **Emenda Constitucional nº 45**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm Acesso em: 22 nov. 2015.

BRASIL. 2013. **Resolução Normativa CNlg 106**. Brasília: MTE. CNlg. 2012. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=261070> Acesso em 12 de fev. de 2014.

BRASIL. 2013a. **PLS 288/2013**. Disponível em http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=113700 Acesso em: 08 de mai. de 2015.

BRASIL. 2013b. **Resolução Normativa CONARE Nº 17** Brasília: MTE. CNlg. 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=258708> Acesso em: 05 out. de 2015.

BRASIL. 2015. *Resolução Normativa CNlg Nº 117*. Brasília: MTE. CNlg. 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=301701> Acesso em 25 nov. de 2015.

BRASIL.2012. **Resolução Normativa CNlg 97**. Brasília: MTE. CNlg. 2012. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083> .Acesso em: 08 de fev. de 2014

IPEA/ABC. 2010. **Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional : 2005-2009**. Brasília : Ipea ABC, 2010. 78 p. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/imprensa/publicacoes> Acesso em: 16 fev. 2015.

IPEA/ABC. 2013. **Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional : 2010**. Brasília, IPEA.ABC, 2013. 124 p. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/imprensa/publicacoes> Acesso em: 16 fev. 2015.

OBMIGRA. 2015. **A inserção de imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Seção 4. Os estrangeiros no mercado de trabalho formal brasileiro: Perfil geral na série 2011, 2012 e 2013. Brasília: OBMIGRA. Dutra, Delia (et. al) (org.) V. 1, N. 2, 2015. Disponível em <http://portal.mte.gov.br/obmigra/imigracao/> Acesso em 08 fev.2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Atletas 20, 21, 22, 23, 24

Autocuidado 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48

C

Construção civil 93, 95, 96, 97, 98, 101

Contexto social 36, 40, 45

Cooperação ao desenvolvimento 55

Covid-19 20, 21, 22, 24, 47

D

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 29, 34, 35, 50, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 67

Discriminação das mulheres 1

E

Educação infantil 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79

Egresso 93, 94, 95, 98, 99, 100, 102

Ensino Médio 62, 80, 81, 82, 83, 91

Escola 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 34, 35, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 80, 83

Estratégias de ensino 68

Extensão 25, 30, 50, 103

F

Floresta 26, 35

G

Gênero 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 50, 51, 52, 54, 68, 70

J

Jogos matemáticos 80, 92

L

Literatura infantil 68, 69, 70, 72, 75, 78, 79

M

Masculinidade hegemônica 50, 51, 52, 53

Masculinidades 50, 54

Maternidade 25, 26, 28, 30, 31, 33, 34

Mindfulness 36, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48

Mulheres 1, 2, 3, 5, 10, 11, 13, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 50, 51

Mundo do trabalho 2, 93, 95

P

Pandemia 20, 21, 22, 23, 24, 52

Pluralidade 14, 15, 16, 17, 47

Política 7, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 28, 29, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 94, 95, 101

Política migratória 55, 63, 65

Potenciação 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92

Práticas educativas 1, 2, 12

Profissionais 6, 9, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 33, 36, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 72, 73, 77, 101

R

Radiciação 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92

Reinserção 93, 94, 98, 101, 102

S

Silvicultura 26, 29

V

Violação dos direitos humanos 1, 2, 12

CIÊNCIAS HUMANAS:

Desafios metodológicos
e resultados empíricos

2

- 🌐 www.arenaeditora.com.br
- ✉ contato@arenaeditora.com.br
- 📷 @arenaeditora
- 📘 www.facebook.com/arenaeditora.com.br



CIÊNCIAS HUMANAS:

Desafios metodológicos
e resultados empíricos

2

🌐 www.atenaeditora.com.br

✉ contato@atenaeditora.com.br

📷 @atenaeditora

📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

